



Subseção
Juiz de Fora

MINAS GERAIS

OFÍCIO OABJF No. 208 /2017

Ilustríssima Senhora

Gerente Geral da Agência da Caixa Econômica Federal da Justiça da
Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora
Marcele Galdino Ferreira

A Ordem dos Advogados de Minas Gerais - Subseção de Juiz de Fora, através de seu Presidente, Dr. João Fernando Lourenço, bem como do Procurador Regional de Prerrogativas da OAB/MG, Dr. Giovani Marques Kaheler, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, requerer em a análise dos termos a seguir expostos:

Considerando a histórica parceria que norteia as relações institucionais existente entre a Ordem dos Advogados de Minas Gerais - Subseção de Juiz de Fora e a Caixa Econômica Federal.

Considerando que diversos advogados vêm apresentando reclamação por estarem sendo compelidos a apresentar comprovante de residência para saques de Requisições de Pequeno Valor da Justiça Federal.

Considerando que tal exigência ainda prevê que não são aceitos comprovantes de residência emitidos por empresas de telefonia móvel.

Av. dos Andradas, 696 - Morro da Glória - CEP: 36036-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais

www.juizdefora.oabmg.org.br | contato@juizdefora-oabmg.org.br

Fone: (32) 3690-5900 - Fax: (32)3690-5903

Considerando que o no artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso II, preceitua que uma pessoa não será obrigada a fazer ou deixar de fazer algo, exceto se esta situação estiver prevista na lei.

Considerando que o princípio da legalidade insculpido no art. 5º, II da CF é aplicado com mais intensidade dentro da Administração Pública, no Art. 37 da CF, pois nesta, só é autorizado fazer aquilo que está previsto em lei, sendo nulo qualquer exigência não prevista em lei.

Considerando que o § 1º do art. 41 da Resolução nº 405 do Conselho da Justiça Federal determina que somente será exigida a apresentação de documento de identificação do beneficiário para pagamento de RPV:

“Art. 41. Os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor serão depositados pelos tribunais regionais federais em instituição financeira oficial, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário

§ 1º Os saques correspondentes a precatórios e a RPVs serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, com o prazo de até 24 horas para a agência efetuar o pagamento, a contar da apresentação dos documentos de identificação ao gerente.”





Subseção
Juiz de Fora

MINAS GERAIS

Pelo exposto, a Ordem dos Advogados de Minas Gerais – Subseção Juiz de Fora requer à Caixa Econômica Federal, para que este se digne **a abster de exigir qualquer outro documento que não seja a identificação do advogado.**

Certos de podermos contar com a Gerência da Caixa Econômica Federal, renovamos os protestos de estima e consideração.

Juiz de Fora, 19 de junho de 2017.



João Fernando Lourenço
Presidente



Giovani Marques Kaheler
Procurador Regional de Prerrogativas da OABMG